



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.103531/2020-13

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos de entrada e de saída, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e compreendendo os seguintes serviços:

1.2. Entroncamento entre as centrais telefônicas (PABX) com o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

1.3. Reserva de numeração de ramais para ligações DDR;

1.4. Chamadas telefônicas locais para telefones fixos e móveis;

1.5. Chamadas de Longa Distância Nacionais e Internacionais originadas nos ramais da central telefônica (PABX).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Assinatura Tronco E1/SIP	27731	Serviço	1 (30) Canais
2	Assinatura de serviço de (DDR)	26093	Serviço	5 (100 números)
3	Tráfego Local Originado nas Centrais Telefônicas para Telefones Fixos e Móveis (mensal) - FIXO-FIXO	26115	Minuto	3.500
4	Tráfego Local Originado nas Centrais Telefônicas para Telefones Fixos e Móveis (mensal) - FIXO-MÓVEL VC1	26123	Minuto	950
5	Tráfego Chamadas Longa Distância Nacional Originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDD	26131	Minuto	1500
6	Tráfego Chamadas Longa Distância Nacional de telefone fixo para telefones móveis, originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDD MÓVEL	26140	Minuto	500
7	Tráfego Chamadas Longa Distância Internacional Originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDI	27839	Minuto	1
8	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC (parcela única)	26085	Serviço	1

1.6. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

1.7. Sustentabilidade: Deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Deverá também ser observado o contido no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

1.8. Grupo: Não

1.9. Aplicabilidade das margens de preferência previstas no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação): Não se aplica.

1.10. Participação de Consórcios ou empresas Estrangeiras: Não será permitida a participação de consórcios ou empresas estrangeiras.

1.11. Referência de Preços: A estimativa de valor foi realizada através de pesquisa de preço de mercado em conforme consta do item 7 do Estudo Preliminar (3471033) e os custos estimativos dos serviços a serem contratados anualmente é de R\$ 40.653,74 (quarenta mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) para contrato de vigência de 12 (doze) meses para o quantitativo total necessários a Valec .

1.12. Subcontratação: é vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

1.13. Orçamento Estimado (NÃO SIGILOSO): valor global da contratação, está estimado em R\$ 40.653,74 (quarenta mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) .

1.14. Em atendimento ao do Art. 10º da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos, declaro que concordo com a utilização desta Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira.

1.15. Exclusividade/Benefício ME –Micro Empresa/EPP –Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não. Pois em consulta ao sítio eletrônico da ANATEL, não foi identificado empresas de pequeno porte com capacidade para fornecimento do objeto deste edital. (Art 49, II, Lei Complementar 123/2006).

1.16. Condição de Serviço/Bem comum: O objeto dessa licitação trata-se de bem comum, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade usuais praticados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, bem como pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara.

1.17. Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.

1.18. Contato do responsável: O Superintendência de Administração, será a área responsável para sanar quaisquer dúvidas quanto às descrições e detalhamento técnicos dos serviços a serem executados. E-mail: suadm@valec.gov.br; telefone: (61) 2029-6250.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópicos específicos dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2. O Valec, como órgão governamental de atuação em âmbito nacional, faz uso constante de serviços de telefonia e de acesso à rede de internet para comunicação com fornecedores, usuários, unidades do Valec ainda não atendidas pela rede corporativa de telefonia e com outros órgãos da administração pública.

2.3. A contratação de empresa prestadora especializada (Operadora) em Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) busca o atendimento dos serviços necessários e imprescindíveis à execução dos serviços públicos prestados por esta Autarquia bem como é necessária em função do cumprimento da legislação.

2.4. Posto isto, a manutenção dos serviços de telefonia fixa é essencial para a Administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção comprometeria a realização das atividades desta Empresa para os Escritórios Remotos cuja atuação se dá na fiscalização de obras de construção de ferrovias .

2.5. Os serviços basicamente correspondem a necessidade de contratação de: Entroncamento ip entre as centrais telefônicas PABX e a central da Contrata de Serviço Telefônico Fixo Comutado, Brasília, conforme Plano de Outorgas da ANATEL, reserva de numeração de telefones para ligações DDR com manutenção das faixas de numeração atualmente em uso, chamadas locais para telefones fixos e chamadas locais para telefones móveis.

2.6. Busca-se a contratação e empresa para a prestação de serviços telefônicos de entrada e de saída em conformidade com o compreendendo os seguintes serviços:

2.7. Entroncamento analógico local entre as centrais telefônicas PABX e a central da Contrata de Serviço Telefônico Fixo Comutado , Brasília - DF , conforme Plano de Outorgas da ANATEL.

2.8. Reserva de numeração de telefones para ligações DDR com manutenção das faixas de numeração atualmente em uso;

2.9. Chamadas locais para telefones fixos;

2.10. Chamadas locais para telefones móveis;

2.11. Chamadas Interurbanas para telefones móveis;

2.12. Descrição dos serviços a serem prestados:

2.12.1. Entroncamento das Central Telefônica PABX

2.12.1.1. O entroncamento das central telefônicas PABX da Valec localizadas na Sede, com o STFC deverá ser feito por meio de tronco digital SIP, com 30 (trinta) canais.

2.12.1.2. O entroncamento deverá ser atendido preferencialmente por meio óptico (fibra óptica), ficando a cargo da Contratada a instalação de todos os recursos necessários para implantação do link.

2.12.1.3. A Valec disponibilizará apenas espaço físico na sala de telecomunicações e alimentação elétrica (no-break 220VCA).

2.12.1.4. Na impossibilidade de atendimento por fibra óptica, a Contratada poderá realizar o atendimento por outra solução de acesso, devendo apresentar relatório detalhado com a justificativa e a solução adotada. Qualquer que seja a solução técnica adotada, a Contratada deve garantir a disponibilidade e a qualidade dos serviços prestados. Caso a solução proposta não apresente as condições de qualidade de serviço adequadas, a VALEC poderá exigir a substituição do meio de acesso por outro mais adequado.

2.12.1.5. Caso ocorra crescimento do tráfego telefônico durante a vigência do contrato, a VALEC poderá solicitar a ampliação do entroncamento devendo ser observado o mesmo valor unitário proposto.

2.12.1.6. A central telefônicas em uso na VALEC trabalha com tecnologia ASTERISK e utiliza como distribuição padrão o software livre ISSABEL (<https://www.issabel.org/>) utilizando como padrão de tecnologia ,voz sobre IP (VoIP).

2.12.2. Numeração de Telefones DDR

2.12.2.1. A Contratada deverá disponibilizar a Valec uma faixa de numeração de telefones que permita a implantação da facilidade DDR Discagem Direta a ramal.

2.12.2.2. Atualmente a Valec dispõe de faixas de numeração, que deverão ser mantidas.

2.12.2.3. Deverão ser garantidas ampliações gradativas mínimas de uma centena em cada uma das faixas de numeração em uso.

2.12.2.4. Quando das expansões serão mantidos os preços ofertados na proposta da Contratada.

2.12.3. Chamadas de Longa Distância Nacional para telefones fixos e móveis.

2.12.4. Chamadas de Longa Distância Internacional para telefones fixos e móveis.

2.12.5. O uso das chamadas de Longa Distância internacional é limitado, não havendo sequer como dimensionar o tráfego revisto. Diante disso, todo o tráfego foi fixado em 1 (um) minuto exclusivamente para efeito de cotação e inclusão no contrato de prestação de serviços para usos eventuais.

2.13. A descrição do serviço a ser ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as exigências para a prestação dos serviços nos mesmos termos da atual contratação a fim de se manter a qualidades e a quantidades dos serviços prestados evitando-se assim sua descontinuidade.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. O serviço a ser contratado possui natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as *especificações* usuais oferecidas pelo mercado e não necessitam de avaliação minuciosa pois são encontrados facilmente no mercado.

3.2. É considerado serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002:

3.3. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02 dispõe:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. Os serviços a serem contratados não são considerados eminentemente intelectuais, não possuem inovação tecnológica ou técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços relacionados ao objeto serão prestados com origem no estado do Distrito Federal e com abrangência nacional.

4.2. Os serviços serão prestados na sede da Valec SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010.

4.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

4.4. A prestação de serviços de telefonia fixa (STFC) compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR). Além disso, serão licitados serviços nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional.

4.5. Para prestação dos serviços de telefonia fixa, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída (E1/SIP) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) da Valec.

a) Entrega dos serviços de telefonia e serviços E1/SIP (Instalação de feixe digital/analógico com no mínimo 30 (trinta) canais bidirecionais, em conformidade com a infraestrutura existente na Valec;

b) Faixa de numeração para 500 (quinhentos) números DDR.

4.6. A Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

4.7. A tarifa de chamadas deverá ser cobrada de acordo com valor licitado nos itens de 3 a 7 independente do horário que a chamada foi realizada e da distância entre a origem e destino da chamada. Embora o maior fluxo de ligações ocorra nos horários compreendidos entre 8h e 18h, os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana 24h/dia.

4.8. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

4.9. Caso haja transferência do atual Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local para outra operadora, esta deverá disponibilizar o serviço de Portabilidade Numérica, mantendo a atual numeração utilizada pelo Valec e suas unidades, de acordo com a Res. nº 467 da Anatel, de 21-12-2007; II. Regulamento Geral da Portabilidade:

“Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições para a implementação da Portabilidade de Código de Acesso pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo Art. 2º. Este Regulamento se aplica a todas as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo. Parágrafo único. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo devem assegurar aos usuários, de forma não discriminatória, a Portabilidade. Art. 3º. Aplicam-se a este Regulamento os instrumentos legal e regulatório em vigor. Art. 7º. Para o STFC, a Portabilidade se aplica: I - ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de prestadora dentro de uma mesma Área Local;”.

4.10. Não há necessidade da CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de telefonia fixa, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

4.11. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração.

4.12. A CONTRATADA deverá realizar a pedido da CONTRATANTE, mudança de equipamentos de propriedade da operadora, para outra localidade à pedido do Valec, sem custos adicionais.

4.13. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.14. A CONTRATADA deverá oferecer Assistência Técnica 24 horas, para serviços e equipamentos envolvidos na execução do objeto, durante todo o período de vigência do Contrato.

4.15. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar linha do tipo “0800” ou similar, afim de, viabilizar a ligação direta ao Campus/Empresa para o acionamento do serviço de assistência técnica, quando necessário.

4.16. Atender de forma imediata, dentro dos critérios estipulados pela ANATEL e/ou Ministério das Comunicações e demais normas do setor, aos eventuais chamados de assistência técnica, em função de problemas apresentados durante a execução dos serviços.

4.17. Será exigida assistência técnica no local de instalação dos equipamentos, durante o período de execução do Contrato, não cabendo a Valec nenhum ônus pelo deslocamento do pessoal técnico responsável. Caso não seja possível o atendimento ficará por conta da CONTRATADA as despesas com a retirada e devolução dos bens.

a) Caso seja necessário a retirada, do local de funcionamento, de qualquer dos equipamentos necessários à execução do objeto, a CONTRATADA ficará responsável pela substituição, em caráter provisório e imediato, do referido bem por outro de mesma configuração e desempenho, até a solução definitiva do problema.

4.18. Eventuais custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à ativação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.

4.19. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração:

a) Prazo: No máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de envio da Ordem de Serviço.

4.20. Em relação às alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas características de conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

4.21. Em relação à alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

4.22. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA, bem como obedecer todos os critérios estabelecidos neste documento.

4.23. A empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos quanto à Segurança da Informação e Comunicações:

a) Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, em especial, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;

b) Tomar todas as providências necessárias para que seus funcionários, prepostos e/ou contratados observem os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotados pela Valec, inclusive, a Política de Segurança da Informação e Comunicações, Normas de Segurança e o Termo de Confidencialidade, quando estiverem executando serviços nas instalações da Valec;

c) Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados a Valec;

d) Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

4.24. Entroncamento das Central Telefônica PABX

4.25. O entroncamento das central telefônicas PABX da Valec localizadas na Sede, com o STFC deverá ser feito por meio de troncos digitais SIP, com 30 (trinta) canais.

4.26. O entroncamento deverá ser atendido preferencialmente por meio óptico (fibra óptica), ficando a cargo da Contratada a instalação de todos os recursos necessários para implantação do link.

4.27. A Valec disponibilizará apenas espaço físico na sala de telecomunicações e alimentação elétrica (no-break 220VCA).

4.28. Na impossibilidade de atendimento por fibra óptica, a Contratada poderá realizar o atendimento por outra solução de acesso, devendo apresentar relatório detalhado com a justificativa e a solução adotada. Qualquer que seja a solução técnica adotada, a Contratada deve garantir a disponibilidade e a qualidade dos serviços prestados. Caso a solução proposta não apresente as condições de qualidade de serviço adequadas, a VALEC poderá exigir a substituição do meio de acesso por outro mais adequado.

4.29. Caso ocorra crescimento do tráfego telefônico durante a vigência do contrato, a VALEC poderá solicitar a ampliação do entroncamento devendo ser observado o mesmo valor unitário proposto.

4.30. A central telefônicas em uso na VALEC trabalha com tecnologia ASTERISK e utiliza como distribuição padrão o software livre ISSABEL (<https://www.issabel.org/>) utilizando como padrão de tecnologia ,voz sobre IP (VoIP).

4.31. Numeração de Telefones DDR

4.31.1. A Contratada deverá disponibilizar a Valec uma faixa de numeração de telefones que permita a implantação da facilidade DDR Discagem Direta a ramal.

4.31.2. Atualmente a Valec dispõe de faixas de numeração, que deverão ser mantidas.

4.31.3. Deverão ser garantidas ampliações gradativas mínimas de uma centena em cada uma das faixas de numeração em uso.

4.31.4. Quando das expansões serão mantidos os preços ofertados na proposta da Contratada.

4.31.5. Chamadas de Longa Distância Nacional para telefones fixos e móveis.

4.31.6. Chamadas de Longa Distância Internacional para telefones fixos e móveis.

4.31.7. O uso das chamadas de Longa Distância internacional é limitado, não havendo sequer como dimensionar o tráfego revisto. Diante disso, todo o tráfego foi fixado em 1 (um) minuto exclusivamente para efeito de cotação e inclusão no contrato de prestação de serviços para usos eventuais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

5.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

5.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

- 5.6.3. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais da VALEC, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.9. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, instrumentos contratuais e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.10. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 5.11. Realizar o recebimento do objeto e formalizar mediante atesto na Nota Fiscal feito pelo Gestor/Fiscal, devidamente designado pela VALEC.
- 5.12. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.
- 5.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.14. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- 5.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.
- 5.16. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de manutenção do equipamento, dentro das normas do instrumento contratual a ser firmado.
- 6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**
- 6.1. Para acompanhamento da execução dos serviços, será(ão) designado(s), por meio de Portaria, empregado(s) da VALEC para atuar como Gestor e Fiscal Técnico da contratação.
- 6.2. As comunicações entre a VALEC e a contratada se darão por meio do Gestor e do Fiscal Técnico e o representante indicado pela contratada.
- 6.3. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico.
- 6.4. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal.
- 6.5. A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.
- 6.6. A entrega e instalação do serviço será atestada por empregado designado pela VALEC, conforme o solicitado na OS, devendo ser verificada a conformidade com as especificações exigidas no **subitem 4.1.1** deste Termo de Referência.
- 6.7. Será emitido em até 10 (dez) dias corridos o Termo de Recebimento Provisório e, em até 15 (quinze) dias corridos, o Termo de Recebimento Definitivo conforme disposto no **Anexo I** deste Termo de Referência.
- 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7.1. Obrigações Gerais:
- 7.1.1. Manter durante a execução deste termo as condições que ensejaram sua contratação;
- 7.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com execução deste termo;
- 7.1.4. Responsabilizar se pelos custos de manutenção bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;
- 7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, salvo mediante prévia e expressa autorização do Valec;
- 7.1.6. Prestar outros serviços complementares, desde que compatíveis / semelhantes com o objeto do presente termo e solicitados pelo Valec através do Serviço de Telecomunicações;
- 7.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Valec ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Valec;
- 7.2. Prestação dos Serviços:
- 7.2.1. Disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços prestados;
- 7.2.2. A Contrata deverá disponibilizar central de atendimento telefônico para relacionamento direto com o Superintendência de Administração da Valec, com o objetivo de solucionar questões como:
- a) Esclarecimento de dúvidas de faturamento
 - b) Suporte ao uso dos serviços
 - c) Suporte a defeitos e problemas
- 7.2.3. A pedido do Superintendência de Administração da Valec a Contratada deverá providenciar o bloqueio, sem custos adicionais, de recebimento de chamadas à cobrar para uma linha específica ou para todas as linhas do termo.
- 7.2.4. a pedido do Superintendência de Administração da Valec a Contratada deverá providenciar o bloqueio, sem custos adicionais, de Código de Seleção de Prestadora (CSP) para chamadas de longa distância nacionais ou internacionais para uma linha específica ou para todas as linhas do termo.

7.2.5. Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

7.2.6. No que se refere ao STFC – modalidade LOCAL, a CONTRATADA deverá, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, os materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da CONTRATANTE.

7.2.7. No que se refere ao STFC – modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, a CONTRATADA deverá disponibilizar seu serviço, em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.3. Qualidade dos Serviços:

7.3.1. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

7.3.2. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

7.3.3. Comunicar, por escrito, ao Serviço de Telecomunicações do Valec, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Superintendência de Administração da Valec;

7.3.4. Na ocorrência de falhas, deverá a Contratada, apresentar ao Superintendência de Administração da Valec um relatório completo indicando os motivos da falha bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas;

7.3.5. Comunicar, por escrito, a Superintendência de Administração da Valec, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;

7.3.6. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

7.3.7. Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

7.3.8. Realizar o cadastro no Sistema SEI no link : https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 com vistas a assinatura eletrônica do contrato e demais atos decorrentes.

7.4. Cobrança dos Serviços

7.4.1. A Contratada deve apresentar ao Superintendência de Administração da Valec a fatura de prestação de serviços, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de vencimento;

7.4.2. Q fatura deverá conter uma folha de rosto com resumo dos valores a serem pagos por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento;

7.4.3. Uma única fatura deverá ser apresentada para todos os serviços contratados;

7.4.4. A fatura e o detalhamento da fatura deverão ser entregues em modo eletrônico por meio de disponibilização pela Contratada de sistema de gestão online da conta/fatura ou por meio de Peticionamento Eletrônico, mediante Cadastramento do Usuário, no Sistema SEI, com todos os documentos exigidos no contrato, conforme orientação para o cadastramento do usuário externo, por meio do link: https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

7.4.5. A fatura deverá conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento;

7.4.6. Uma única fatura deverá ser apresentada para todos os serviços contratados;

7.4.7. O arquivo eletrônico com a fatura detalhada deverá ter o layout padronizado pela FEBRABAN, versão 2 ou posterior;

7.4.8. A Contratada deverá apresentar detalhamento de códigos de identificação de serviços e facilidades. Qualquer alteração nesses códigos ou padrões devem ser previamente comunicadas e aprovadas pelo Valec;

7.4.9. A Contratada deverá respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações;

7.4.10. A Contratada deverá respeitar a privacidade do Valec com relação aos documentos de cobrança;

7.4.11. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes;

7.4.12. Em nenhuma hipótese poderá a Contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da VALEC, especialmente designados, na forma dos artigos 219 a 222 do RILC.

10.2. O representante da VALEC deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do instrumento contratual.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as

respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. O representante da VALEC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos artigos 233 a 235 do RILC.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 241 a 246 do RILC.

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão da contratação.

10.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

10.10.1. Acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço, solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária;

10.10.2. Atentar-se quanto ao prazo de vigência da contratação, providenciando as prorrogações quando cabíveis e de interesse da VALEC;

10.10.3. Instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

10.10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 236 do RILC.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela VALEC no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

11.3. A fiscalização da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do instrumento contratual e da VALEC como contratante;
- d) Período de prestação dos serviços;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a VALEC;

11.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da VALEC.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a VALEC deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a VALEC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da VALEC.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público dos quadros da VALEC, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela VALEC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{1}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	--	--

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/16, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 13.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 13.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser indicada pela contratante, com correção monetária.
- 13.6.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.6.8. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.7. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.7.1. Será considerada extinta a garantia:

- 13.7.1.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.7.1.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 13.7.1.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.7.1.4. A contratada autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de

modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

14.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

14.3. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), a CONTRATADA que:

- 14.3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.3.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.3.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.3.5. cometer fraude fiscal.

14.4. Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.4.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito no quadro do item 13.4.18;

14.4.2. **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito no quadro do item 15.0.2;

14.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.4.5. As sanções previstas nos subitens 16.4.1 e 16.4.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4.6. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 83, III da Lei nº 13.303/16, as empresas ou profissionais que:

14.4.7. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.8. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.9. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16;

14.4.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.4.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.4.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

14.4.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.4.17. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.4.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,5% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos., sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos., sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos., sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,5% sobre o valor total do Contrato.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos., sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/16.
13	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 0,33% de atraso sobre o valor de cada equipamento em atraso até o limite de 10% para valores do indicador IAE de 0,1 a 0,30. Multa de 2% sobre o valor OFB, sem prejuízo da aplicação da glosa definida na faixa anterior para valores do indicador IAE acima de 0,30.
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,5% do valor total do Contrato.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a VALEC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. Constituem inexecução total ou parcial da contratação, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas nos artigos 241 e 242 do RILC.

15. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos artigos 47 e 50 do RILC, a saber:

- Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo total da contratação é de R\$ 38.964,68 (trinta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrado abaixo:

* Pesquisa realizada entre os dias 27/10/2020 a 30/11/2020 com fornecedores locais e no site: https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos										
Primeiro critério de seleção - Quantitativo Aproximado										
Segundo critério de seleção - Região do Serviço (Mais próxima do DF possível)										
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	UASG	Edital	Data	Quantidade	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
1	Chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC-Local-Fixo-Fixo)	26115	minutos	CLARO DF		01/12/2020	3.500	R\$ 0,04389	R\$ 153,62	R\$ 1.843,44
				OI DF		02/12/2020	3.500	R\$ 0,09	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00
				ALGAR		07/12/2020	3.500	R\$ 0,10	R\$ 358,40	R\$ 4.300,80
				200038 - PROCURADORIA DA REPUBLICA/ES	00002/2020	18/06/2020	3.638	R\$ 0,03	R\$ 109,14	R\$ 1.309,68
				925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES/RO	00185/2020	28/08/2020	3.600	R\$ 0,06	R\$ 216,00	R\$ 2.592,00

				389241 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO	00007/2020	14/07/2020	1.500	R\$ 0,04	R\$ 60,00	R\$ 720,00
				160418 - 19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	00003/2020	29/06/2020	12.000	R\$ 0,03	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
MÉDIA DE PREÇO									R\$ 0,06	
2	Chamadas de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos (STFC-LDN-Fixo-Fixo)	26131	minutos	CLARO DF		01/12/2020	1.500	R\$ 0,3658	R\$ 548,65	R\$ 6.583,80
				OI DF		02/12/2020	1.500	R\$ 0,5900	R\$ 885,00	R\$ 10.620,00
				ALGAR		07/12/2020	1.500	R\$ 0,1536	R\$ 230,40	R\$ 2.764,80
				393031 - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS	00263/2020	13/08/2020	84.000	R\$ 0,0448	R\$ 3.763,20	R\$ 45.158,40
				393018 - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	00276/2020	13/08/2020	2.600	R\$ 0,0500	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
				323105 - GERENCIA REGIONAL DA ANM - BA	00001/2020	28/06/2020	6.000	R\$ 0,0010	R\$ 6,00	R\$ 72,00
				160418 - 19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	00003/2020	29/06/2020	3.600	R\$ 0,0001	R\$ 0,36	R\$ 4,32
MÉDIA DE PREÇO									R\$ 0,1722	
3	Chamadas locais de telefones fixos para telefones móveis (STFC-Local-Fixo-Móvel (VC1))	26123	minutos	CLARO DF		01/12/2020	950	R\$ 0,2194	R\$ 208,43	R\$ 2.501,16
				OI DF		02/12/2020	950	R\$ 0,82	R\$ 779,00	R\$ 9.348,00
				ALGAR		07/12/2020	950	R\$ 0,31	R\$ 291,84	R\$ 3.502,08
				389241 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO	00007/2020	20/07/2020	3.000	R\$ 0,09	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
				179102 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA - DF	00004/2020	17/07/2020	134.315	R\$ 0,13	R\$ 17.460,95	R\$ 209.531,40
				720305 - CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RJ	00010/2020	22/07/2020	2.000	R\$ 0,54	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
				114619 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO ESPIRITO SANTO	00005/2020	05/08/2020	1.814	R\$ 0,77	R\$ 1.396,78	R\$ 16.761,36
				194028 - COORDENACAO REGIONAL DE CUIABÁ	00046/2020	10/07/2020	960	R\$ 0,80	R\$ 768,00	R\$ 9.216,00
MÉDIA DE PREÇO									R\$ 0,46	
4	Chamadas de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN-Fixo Móvel (VC2 e VC3))	26140	minutos	CLARO DF		01/12/2020	500	R\$ 0,5706	R\$ 285,30	R\$ 3.423,60
				OI DF		02/12/2020	500	R\$ 1,61	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
				ALGAR		07/12/2020	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
				154706 - INST.FED.CATARINENSE/CAMPUS BRUSQUE	00002/2020	03/06/2020	600	R\$ 0,45	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
				720305 - CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RJ	00010/2020	05/08/2020	200	R\$ 0,54	R\$ 108,00	R\$ 1.296,00
				393026 - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE ALAGOAS	00252/2020	15/09/2020	804	R\$ 0,38	R\$ 305,52	R\$ 3.666,24
				080020 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO	00016/2020	19/05/2020	733	R\$ 0,18	R\$ 131,94	R\$ 1.583,28
MÉDIA DE PREÇOS									R\$ 0,58	
5	Chamadas Longa Distância Internacional (LDI-STFC - FFM) - Origem Fixo	27839	minutos	CLARO DF		01/12/2020	1	R\$ 4,39	R\$ 4,39	R\$ 52,68
				OI DF		02/12/2020	1	R\$ 13,44	R\$ 13,44	R\$ 161,28
				ALGAR		07/12/2020	1	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92
				020001 - SENADO FEDERAL	00068/2020 - 1	22/07/2020	21.270	R\$ 0,70	R\$ 14.889,00	R\$ 178.668,00
				020001 - SENADO FEDERAL	00068/2020 - 10	22/07/2020	60	R\$ 4,66	R\$ 279,60	R\$ 3.355,20
				160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR	00021/2020	20/07/2020	600	R\$ 5,61	R\$ 3.366,00	R\$ 40.392,00
MÉDIA DE PREÇOS									R\$ 4,95	
6	Assinatura de DDR	26093	unidade	CLARO DF		01/12/2020	5	R\$ 276,52	R\$ 1.382,59	R\$ 16.591,08
				OI DF		02/12/2020	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				ALGAR		07/12/2020	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				158302 - INST.FED.GOIANO/CAMPUS CERES	00010/2020	31/03/2020	6	R\$ 181,00	R\$ 1.086,00	R\$ 13.032,00
				380006 - PROCURADORIA DA REPUBLICA/RR	00002/2020	19/06/2020	12	R\$ 209,69	R\$ 2.516,28	R\$ 30.195,36

				158126 - INST.FED.SUL R.GRANDENSE	00003/2020	13/04/2020	132	R\$ 500,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
MÉDIA DE PREÇOS								R\$ 194,53		
7	Assinatura de Entrocamento Digital Bidirecional E1/SIP	27731	unidade	CLARO DF		01/12/2020	1	R\$ 694,65	R\$ 694,65	R\$ 8.335,80
				OI DF		02/12/2020	1	R\$ 1.489,21	R\$ 1.489,21	R\$ 17.870,52
				ALGAR		07/12/2020	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
				158124 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	00002/2020	19/06/2020	12	R\$ 825,01	R\$ 9.900,12	R\$ 118.801,44
				154359 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	00058/2019	03/06/2020	132	R\$ 1.006,23	R\$ 132.822,36	R\$ 1.593.868,32
				250026 - ESCRITORIO DE REPRES. DO MINIST. DA SAUDE/PA	00001/2020	17/03/2020	1	R\$ 1.416,00	R\$ 1.416,00	R\$ 16.992,00
MEDIA DE PREÇOS								R\$ 1.088,52		
8	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC (parcela única)	26085	unidade	CLARO DF		01/12/2020	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
				OI DF		02/12/2020	1	R\$ 1.489,21	R\$ 1.489,21	
				ALGAR		07/12/2020	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
				160441 - 28 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA- MEX/SC	00024/2019	27/02/2020	11	R\$ 47,18	R\$ 518,98	-
				114619 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO ESPÍRITO SANTO	00005/2020	15/07/2020	6	R\$ 49,28	R\$ 295,68	-
				170217 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA	00010/2019	14/01/2020	2	R\$ 50,05	R\$ 100,10	-
				170178 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CAX.DO SUL/RS	00004/2020	16/07/2020	1	R\$ 68,00	R\$ 68,00	-
				170217 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA	00010/2019	14/01/2020	4	R\$ 74,43	R\$ 297,72	-
MEDIA DE PREÇOS								R\$ 222,27	-	-

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL E ANUAL

Item	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Total Mensal Estimado
1	3500	R\$ 0,06	R\$ 198,15
2	1500	R\$ 0,17	R\$ 258,27
3	950	R\$ 0,46	R\$ 436,60
4	500	R\$ 0,58	R\$ 287,90
5	1	R\$ 4,95	R\$ 4,95
6	5	R\$ 194,53	R\$ 972,67
7	1	R\$ 1.088,52	R\$ 1.088,52
8	1	R\$ 222,27	
Estimativa de Custo Mensal			R\$ 3.247,06
Estimativa de Custo Anual			R\$ 38.964,68

16.2. Pesquisa realizada entre os dias 27/10/2020 a 07/12/2020 com fornecedores locais e no site: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servico>

17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

17.1. O valor total da contratação estimado é de **R\$ 38.964,68 (trinta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)** para o período de 12 (doze) meses. O valor total correspondente à contratação anterior se firmou por 30 (trinta) meses foi de **R\$ 819.624,67** (oitocentos e dezenove mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos). O valor, em conformidade com o estabelecido pelo inciso II do art. 11 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC), está compreendido pela alçada de competência da Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF). Conforme previsto no art. 295, inciso II, o valor é compatível para realização de contratação direta por meio de dispensa de licitação por ser inferior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, uma vez que soma dos dos 12 meses será de R\$ 39.335,74 (trinta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Abaixo, é apresentada a descrição do objeto com seu correspondente preço:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
Prestação de serviços telefônicos de entrada e de saída de ligações telefônicas	R\$ 3.277,97	R\$ 39.335,74

17.2. Informa-se que o valor foi obtido a partir de solicitação de proposta encaminhada às empresas fornecedoras do equipamento, conforme Documento Propostas (SEI nº 3472230), assim, foram obtidas 3 (três) propostas, conforme demonstrado no quadro abaixo. O menor

valor foi ofertado pela empresa **ALGAR TELECOM**, cadastrada no CNPJ sob o nº **04.622.116/0001-13**, a qual ofertou o valor de R\$ 25.622,03 (vinte e cinco mil seiscientos e vinte e dois reais e três centavos).

17.3. Entretanto mesmo sendo a proposta vencedora no momento de documentação comprobatória para assinatura do contrato a empresa denegou a proposta, conforme consta e-mail enviado (3541181). Com base nestes novos fatos, a empresa segunda colocada, CLARO foi considerada a vencedora, por apresentar proposta ainda vantajosa com uma pequena diferença de 1% a maior, do preço médio de mercado. A CLARO já manifestou o interesse no prosseguimento da contratação, inclusive já instada a fornecer os documentos e habilitação conforme indica o e-mail (3541250). Friso aqui que as demais empresas contatadas não se manifestaram, por tal motivo a presente instrução apresenta apenas três propostas.

Classificação	Fornecedor	Valor Global	Documento
1º	ALGAR TELECOM (denegou a proposta)	R\$ 25.622,03	3514987
2º	CLARO (vencedora do certame)	R\$ 39.335,74	3480922
3º	OI	R\$ 45.127,53	3514986

17.4. Os serviços a serem contratados são **comuns** por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Além disso, informa-se que serviços não contemplam **dedicação exclusiva de mão de obra, não são eminentemente intelectuais e não possuem inovação tecnológica ou técnica**. Embora seja destinado a atender uma demanda da SUPTI, o objeto a ser contratado por sua natureza **não é de tecnologia da informação**.

17.5. Os serviços são de **caráter continuado**, sendo que o critério de escolha da melhor proposta foi o de **Menor Preço**. O prazo de **execução inicial** solicitado é de 12 (doze) meses sem possibilidade de prorrogação, conforme justificativa apresentada item 3.

17.6. O regime de execução será de preços unitários.

17.7. Por fim, em conformidade com o previsto no art. 300 do RILC, declara-se que a instrução processual atende aos requisitos previstos no Parecer Referencial nº 226/2018-ASJUR/BSB (SEI nº 3385351), dispensando-se a necessidade de apreciação pela Assessoria Jurídica.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Os serviços a serem contratados estão classificados conforme indicação a seguir:

18.2. Gestão/Unidade: 29209/275075

18.3. Programa de Trabalho: 26122003220000001 - Administração da Unidade.

18.4. Natureza de Despesa: 33.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<i>(assinatura eletrônica)</i> JORGE LUIS DA SILVA LUSTOSA Matrícula/SIAPE: 1105206 Brasília, 11 de Dezembro de 2020	<i>(assinatura eletrônica)</i> RAFAEL BRANDÃO DE SOUZA Matrícula/SIAPE: 1990222 Brasília, 11 de Dezembro de 2020	<i>(assinatura eletrônica)</i> MATIAS MESQUITA JUNIOR DA SILVA Matrícula/SIAPE: 1344251 Brasília, 11 de Dezembro de 2020

Aprovo,

AUTORIDADE COMPETENTE
<i>(assinatura eletrônica)</i> MÁRCIO LIMA MEDEIROS Diretor de Administração e Finanças Substituto Brasília, 11 de Dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luis da Silva Lustosa, Superintendente**, em 17/12/2020, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Sousa Brandão, Superintendente**, em 18/12/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Matias Mesquita Junior da Silva, Gerente**, em 18/12/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lima Medeiros, Diretor**, em 18/12/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3547768** e o código CRC **21356804**.

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	
LICITANTE	
Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-Mail:	
REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	
Função na Sociedade:	
RG:	
CPF:	
ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL:	
Razão Social	
CNPJ:	
Endereço:	
Razão Social	
CNPJ:	
Endereço:	
Razão Social	
CNPJ:	
Endereço:	

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> <Qualificação>
Testemunhas	
Testemunha 1 _____ <Nome> <Qualificação>	Testemunha 2 _____ <Nome> <Qualificação>



Referência: Processo nº 51402.103531/2020-13



SEI nº 3547768

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br